# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

## ADM: 2017 – 2020

***DECRETO Nº 54 DE 23 DE JUNHO DE 2020***

***"ESTABELECE RESTRIÇÕES ÀS ATIVDADES COMERCIAIS, EMPRESARIAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERILO/MG NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 24.06.2020 A 30.06.2020, EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito do Município de Berilo-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território do Estado de Minas Gerais e em especial no município de Berilo, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), nos termos do Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

## ADM: 2017 – 2020

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Berilo estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de isolamento social para a contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na reunião realizada, no dia 22 de junho de 2020 que contou com a presença de **todos os vereadores, secretários municipais e membros do Comitê de enfrentamento ao coronavírus, Policia Militar e equipe da saúde**, dentro outros.

**DECRETA**:

**Art. 1ª** – Fica determinado no período de ***24.06.2020 A 30.06.2020*** o funcionamento **somente de serviços essenciais**: padarias, farmácias, supermercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, casas lotéricas, agências bancárias, correios, serviços de internet, postos de combustíveis, **desde que cumpridas todas as medidas de combate a proliferação do COVID-19 listadas no DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020, e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, bem como outras orientações de outros órgão de saúde do Brasil e do Mundo.

Digitalizado com CamScanner

**Art. 2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º DEVERÃO limitar o número de clientes dentro do estabelecimento** a:

**I – 15 pessoas,** no caso de supermercados porte grande, **10 pessoas** no caso de supermercados porte médio, **3 pessoas** no caso de supermercados de porte pequenos, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

**II – 4 pessoas,** no caso de casas lotéricas, agências bancárias, correios padarias, farmácias,

**III - 2 pessoas,** no caso de mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis.

**IV - 1 pessoa,** no caso de açougues.

**Art. 3º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º, 4º e 5º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.5º, do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020, os estabelecimentos listados no Art. 1º DEVERÃO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS, cuja função seja <u>especificamente</u> de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES. O número mínimo de funcionários a serem disponibilizados pelos estabelecimentos são:**

**I – 3 funcionários,** no caso de supermercados porte grande, **2 funcionários** no caso de supermercados porte médio, **1 funcionário** no caso de supermercados de porte pequenos, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

**II – 2** funcionários**,** no caso bancos, lotéricas e correios.

**III – 1 funcionário,** no caso de açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis.

**§1º** - O número de funcionários nessa **função poderá ser reduzido ou aumentado**, na forma do inciso XV do art.5º **do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020**, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações **dos artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020**.

Digitalizado com CamScanner

**§1º - Os supermercados de porte grande e médio, assim como bancos, lotéricas e correios**, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** colocar pelo menos **1 funcionário** **na porta do estabelecimento durante todo expediente e independente do fluxo de pessoas para**:

**I** – Controlar o fluxo de clientes dentro do supermercado.

**II** – Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do supermercado.

**III** – Verificar se o cliente está usando máscara.

**IV** – Higienizar as mãos do cliente.

**§2º** - Para fins de cumprimento do §1º, **ATÉ O DIA 26 DE JUNHO DE 2020**, os **supermercados de porte grande e médio, assim como bancos, lotéricas e correios**, deverão apresentar a Secretária de Saúde nome do funcionário que ficará na função.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento dos demais estabelecimentos não essenciais: comércio ambulantes, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers e afins, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, lojas conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, **lojas de matérias de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc),** oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, autos escolas, escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas e cultos religiosos, auto escolas e feiras livres.

**§1º** - Fica permitido o delivery aos serviços não essenciais, afixando os telefones de contato na parte externa dos estabelecimentos, mantendo as portas fechadas, **sendo expressamente vedado a colocação de grades ou funcionamento em meia porta aberta.**

**§2º - Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers** e afins poderão, caso disponibilizem de estrutura e logística adequada realizar a entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e

Digitalizado com CamScanner

embalados para o consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas de prevenção ao contágio e propagação ao contágio.

**§3** - Os serviços prestados por oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos poderão ser feitos em casos de **extrema urgência**, **devidamente justificados**, com atendimentos previamente agendados e de portas fechadas, devendo ainda o estabelecimento se manter higienizado, bem como adotar a medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art.5º** - Os Serviços de taxi e Transporte de passageiros em vans ou ônibus, Hotéis e pousadas poderão funcionar nos termos do **DECRETO Nº 41 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Art.6º - CONTINUAM EXPRESSAMENTE SUSPENSAS as atividades em** clubes de lazer, piscinas, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, jogos de futebol ou qualquer outro esporte praticado em grupo, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos e seminários; **bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas**.

**Art.7º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde** e da **Polícia Militar**.

**Art.8º** - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA**, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estatual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outas,** bem como,

Digitalizado com CamScanner

sujeitará à imputação do **crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano).**

**Art.9º** – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde expeça de Termo de compromisso e responsabilidade a todos os estabelecimentos empresariais/comerciais essenciais, recolha a assinatura, bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da adoção de medidas de sanitárias preventivas.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 24 de junho de 2020, revogando, as disposições em contrário.

Berilo/MG, 23 de junho de 2020.

**LÁZARO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

Digitalizado com CamScanner

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**

**ADM: 2017 – 2020**

**DECLARAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO NA PORTA**
**(DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020)**
**Supermercados de porte grande e médio, bancos, lotéricas e correios**

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua_____ _____, nº.__,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020 (23/06/2020)**, e, assim, **COMPROMETE-SE A DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE PELO MENOS UM FUNCIONÁRIO NA PORTA DO ESTABELECIMENTO, EM TODO PERIODO DE EXPEDIENTE E INDEPENDENTE DO FLUXO DE PESSOAS PARA I –** Controlar o fluxo de clientes dentro do supermercado, **II –** Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do supermercado, **III –** Verificar se o cliente está usando máscara, **IV –** Higienizar as mãos do cliente. **CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

*Berilo (MG),_____de junho de 2020.*

_____
***Compromitente / Representante***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**

**ADM: 2017 – 2020**

**DECLARAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO NA PORTA**
**(DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020)**
**Supermercados de porte grande e médio, bancos, lotéricas e correios**

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua_____ _____, nº.__,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020 (23/06/2020)**, e, assim, **COMPROMETE-SE A DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE PELO MENOS UM FUNCIONÁRIO NA PORTA DO ESTABELECIMENTO, EM TODO PERIODO DE EXPEDIENTE E INDEPENDENTE DO FLUXO DE PESSOAS PARA I –** Controlar o fluxo de clientes dentro do supermercado, **II –** Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do supermercado, **III –** Verificar se o cliente está usando máscara, **IV –** Higienizar as mãos do cliente. **CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

*Berilo (MG),_____de junho de 2020.*

_____
***Compromitente / Representante***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**

**ADM: 2017 – 2020**

**TERMO DE COMPROMISSO (DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020)**
**Serviços Essenciais**

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua _____, nº._____,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020 (23/06/2020)**, e, assim, *reconhece que a manutenção das respectivas atividades comerciais e empresariais está condicionada à adoção de sistema ou conformação de atendimento de acordo com o estabelecido no citado Decreto, bem como, com as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886/2020.* **COMPROMETE-SE** a adotar TODAS as medidas de combate a proliferação do COVID-19 **listadas decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, **principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**, **disponibilizando material de higiene de forma gratuita na entrada do estabelecimento aos clientes, utilizando produtos assépticos, como álcool em *gel 70%,* ou a instalação de lavatórios, assegurar a entrada somente do numero permitido de clientes para o estabelecimento conforme decreto 041/2020,** e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: **a) adotar cuidados pessoais, sobretudo, uso de máscaras e lavagem das mãos; b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; c) manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde; CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

*Berilo (MG),_____de junho de 2020.*

_____

***Compromitente / Representante***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**

**ADM: 2017 – 2020**

**TERMO DE COMPROMISSO (DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020)**
**Serviços Essenciais**

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua _____, nº._____,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/ 2020 (23/06/2020)**, e, assim, *reconhece que a manutenção das respectivas atividades comerciais e empresariais está condicionada à adoção de sistema ou conformação de atendimento de acordo com o estabelecido no citado Decreto, bem como, com as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886/2020.* **COMPROMETE-SE** a adotar TODAS as medidas de combate a proliferação do COVID-19 **listadas decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, **principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**, **disponibilizando material de higiene de forma gratuita na entrada do estabelecimento aos clientes, utilizando produtos assépticos, como álcool em *gel 70%,* ou a instalação de lavatórios, assegurar a entrada somente do numero permitido de clientes para o estabelecimento conforme decreto 041/2020,** e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: **a) adotar cuidados pessoais, sobretudo, uso de máscaras e lavagem das mãos; b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; c) manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde; CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

*Berilo (MG),_____de junho de 2020.*

_____

***Compromitente / Representante***